

NR 28-25- /68

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de recurso ex-officio e recurso de agravo de petição (Processo - TRT/SP 567/67) da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, em que figuram como recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS e recorridos LUIZ LEONARDO E OUTROS (11);

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir honorários de advogado.

Custas na forma da lei.

RELATÓRIO:

Fica fazendo parte integrante dêste o relatório da decisão recorrida de fls.

VOTO:

Completamente ultrapassada a alegação de incompétência contida no recurso da Municipalidade, face aos julgados de nossos Tribunais a respeito da matéria contida nos autos, hoje pacífica a jurisprudência em torno do caso típico dos autos. Imprecedente a preliminar. No mérito, verifica-se de logo que os retes. não tinham outras garantias senão as outorgadas pela CLT, sendo os mesmos empregados puramente bra

gais, sem qualquer qualificação. A remuneração mínima ao trabalhador é imposição legal, pelo que garantida, ficou pela - sentença essa verba. Quanto aos honorários, porém os mesmos não serão devidos, nos termos do bem lançado parecer da D. Procuradoria, que ora se adota. Provisto, pois, parcialmente o presente recurso, exclue-se a verba de honorários advocatícios, mantida, no mais a decisão.

São Paulo, 6 de agosto de 1968.

PRESIDENTE SUBSTITU

Fernando de Oliveira Coutinho

TO REGIMENTAL

RELATOR

Hélio Tupinambá Fonseca

PROCURADOR (CIENTE)

Luiz Roberto de Rezende Puech

M.L.M.F.

R.12/8/68

D.21/8/68

Conferido;